



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.664/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de cobrança da tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações internas de imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção de medidas para evitar a cobrança injusta de tarifas de água e esgoto em casos de consumo excessivo de água decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações internas de imóveis no município Ipameri-GO.

Art. 2º - Considera-se vazamento invisível aquele que não pode ser identificado de forma imediata pelo usuário, sendo necessário o emprego de métodos e equipamentos especializados para sua detecção.

Art. 3º - O usuário que constatar um aumento significativo no consumo de água, sem motivo aparente, poderá solicitar à concessionária uma inspeção para verificar a existência de vazamentos invisíveis.

§1º - A inspeção será realizada por técnicos da concessionária ou por profissionais habilitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e duas) horas após a solicitação, sem qualquer custo extra.

§2º - Caso seja constatado o vazamento invisível, o usuário terá o direito a um desconto na tarifa correspondente ao consumo excessivo, que será calculado com base na média do consumo dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês do vazamento, desde que providencie o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

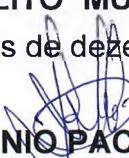
Art. 4º - Em casos de reincidência, ou seja, quando o mesmo usuário solicitar uma inspeção de vazamentos invisíveis dentro de um período de 6 (seis) meses, a empresa de serviços de água e saneamento tem a prerrogativa de cobrar a fatura completa, desde que comprove que o consumidor não tomou as medidas necessárias para evitar vazamentos.

Art. 5º - A concessionária de água e esgoto deverá disponibilizar meios de comunicação eficazes para que os consumidores possam reportar vazamentos e notificar eventuais problemas de consumo excessivo.

Art. 6º - Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer o benefício de revisão.

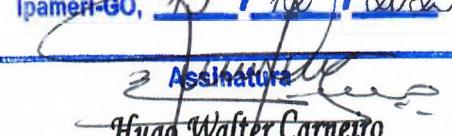
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri-GO, 15 / 12 / 2023


Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo